

ANEXO 02

ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Art. 83. – Os Vereadores são Agentes Políticos investidos de mandato legislativo

municipal para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de

representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84. – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando

tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo,

ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou

regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do

Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 85. – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Lei

Orgânica Municipal e dispositivos constitucionais e legais pertinentes em vigor;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às

diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em

Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior

devidamente justificado;

V - comparecer às Reuniões pontualmente, salvo motivo comprovado, e participar das

votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 86. Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que

deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes,

conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Reunião, para entendimento na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.